

RESOLUÇÃO 01/2010

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por deliberação de seu Plenário, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no uso de sua competência legal conforme o disposto nos incisos III, V e IX do artigo 21 e ainda, inciso VIII do artigo 25, ambos do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996, resolve:

Artigo 1º - O artigo 10 da [Resolução 03/09](#) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 - O pedido de arquivamento de ato constitutivo de sociedade empresária e de ato de inscrição de empresário individual deverá ser instruído com cópia autenticada do documento pessoal (Carteira de Identidade e CPF) dos administradores e dos sócios, no primeiro caso, e do empresário, no segundo.

Parágrafo único - O arquivamento de ato de sociedade empresária que previr o ingresso de novo(s) sócio(s) ou a nomeação de novo(s) administrador(es) pressuporá, na forma do que foi estabelecido no caput, a juntada de cópia do documento pessoal do sócio(s) ingressante(s) e do administrador(es) nomeado(s)."

Artigo 2º - O artigo 12 da [Resolução 03/09](#) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12

§ 1º - Na hipótese do caput, o requerimento será instruído com o Documento Básico de Entrada (DBE) e o Relatório de Consulta de Viabilidade previamente providenciado.

§ 2º - O arquivamento de ato constitutivo de sociedade empresária e de inscrição de empresário individual não sediado nos municípios referidos no caput deverá estar instruído com o Documento Básico de Entrada (DBE)."

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 10 de fevereiro de 2010.
Sala das Sessões. 04 de fevereiro de 2010.

Antônio Carlos Zimmermann
Presidente